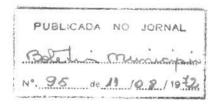
Estáncia de São José dos Campos Prefeitura Caixa Postal 204 Estado de São Paulo

DECRETO Nº1.505/72 de 11 de agosto de 1972



Declara de Utilidade pública, para fins de desapro priação ou constituição de servidão de passagem as áreas descritas e dá ou tras providências.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 69 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 19 -

Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de de sapropriação ou constituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, pela Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.593 de 02 de março de 1971, as áreas de terras abaixo descritas situadas nos fundos do loteamento Jardim Esplanada, 2a. Gleba, margeando a cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil até o Ribeirão da Vidóca, necessárias a complementação do emissário de esgotos, dos Jardins Nova América e Esplanada.

Artigo 29 -

As áreas tem as seguintes confrontações e descrição perimétricas, de acordo com a planta cadastral da COMAE nº 001/72, a saber:

I - Área "A"

Uma faixa que inicia no final da rua 18, paralela leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, do lotea mento Jardim Esplanada - 2a. Gleba, e segue margean do numa distancia de 6,00m(seis metros), a cerca da divisa da mencionada Estrada de Ferro, ate a passa gem de nivel existente, numa extensão de 72,00m (seten ta e dois metros) por 2,00m(dois metros) de largura, continuando sempre paralelamente à referida por uma distancia de 159,00m(cento e cinquenta e nove metros) e com a mesma largura. Neste ponto a faixa apresenta um ressalto de 1,00m(hum metro) a esquer da, seguindo com uma largura de 3,00m(tres metros) por 8,00m(oito metros) de comprimento. Dai segue com o mesmo eixo da faixa anterior com uma largura de 2,00m(dois metros), numa existência de 10,00m(dez metros), até a divisa com terreno das Industrias Reu nidas Francisco Matarazzo S.A., perfazendo a. area de 506,00m2(quinhentos e seis metros quadrados) consta pertencer a Martins Agro Imobiliaria S.A.

1103 to

Estáncia de São José dos Campos Prefeitura Caixa Postal 204 Estado de São Paulo

sucessores.

II - Área "A 1"

Começa na divisa dos terrenos das Industrias Reunidas Francisco Matarazzo S.A., com Martins Agro-Imobiliária S.A. e segue em terrenos desta última numa largura de 2,00m(dois metros) e comprimento de 106,60m(cento e seis metros e sessenta centímetros) a té o Ribeirão da Vidoca, sempre margeando a cerca da Estrada de Ferro, no mesmo eixo de uma valeta existente, com área de213,20m2(duzentos e treze metros quadrados e vinte decimetros quadrados) e consta pertencer à Martins Agro Imobiliária S.A. ou sucesso res.

III - Área "B"

Uma faixa de 2,00m(dois metros) por 13,40m(treze metros e quarenta centímetros) e cujo o eixo é o prolongamento da área "A". A área divisa no sentido longitudinal com o seuremanescente, e no sentido transversal, com os terrenos de Martins Agro Imobiliária S.A., per fazendo a área total de 26,80m2(vinte e seis metros quadrados e oitenta decimetros quadrados) e consta pertencer as Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo-S.A. ou seus sucessores.

No caso de constituição de servidão de passagem fica rá a critério da COMAE, para conservação e seguran ça do emissário de esgotos, restringir o uso de pro

priedade, podendo para tanto proibir:

 I - A construção de edificações de qualquer espécie, inde pendentemente da finalidade a que se destinem;

II -O plantio de arvores de grande porte ou vegetações per

manentes;

III - O movimento de terras e execução de estruturas ao longo dos tubos;

 TV - A operação de equipamentos elétricos ou mecânicos ou cargas excessivas sobre as tubulações;

 V - A abertura de valas de drenagem de águas, ao longo das faixas;

VI - O acesso às estruturas, responsabilizando os infratores por qualquer danificação causadas às mesmas;

§ 1º - Ficará assegurado à COMAE o acesso permanente a fai xa objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre transito, observadas as limitações ditadaspela COMAE.

§ 2? - Qualquer pretensão dos proprietários servientes, diver sa da destinação da faixa objeto da servidão, deverá

ser submetida a previa apreciação da COMAE.

§ 3º - A infrigência das restrições impostas pela COMAE su jeita o infrator a demolição ou remoção de obra ergui da ou benfeitoria introduzida, além das perdas edanos cabiveis.

Artigo 4? - A desapropriação ou servidão de passagem de que tra ta êste Decreto são declarados de natureza urgente, pa

Artigo 39 -

Estáncia de São José dos Campos Prefeitura Caixa Postal 204 Estado de São Paulo

ra os fins do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, com a redação dada pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

- Artigo 5º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia Municipal de Água e Esgôto COMAE.
- Artigo 6º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 11 de agosto de 1972.

Sérgio Sobral de Oliveira Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Juridico aos on ze dias do mes de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Gennaro Tavares Guerreiro Chefe do Dept? Juridico

SSO/DJ/BNC/lpt